

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE MATEMÁTICA - LICENCIATURA

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º - O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Matemática - Licenciatura da UNIPAMPA- Campus Bagé.

Art.2º-O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de que trata o presente Regimento, é o órgão consultivo, responsável pela construção, implantação, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso de Matemática - Licenciatura da UNIPAMPA- Campus Bagé, segundo as recomendações da Resolução CONAES Nº 1 de 17 de junho de 2010 e Resolução do CONSUNI nº 97 de 19 de março de 2015.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º - São atribuições do NDE do Curso de Matemática - Licenciatura:

- a) Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos, zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em licenciaturas e outros pareceres e resoluções emanadas do CNE e MEC;
- b) estabelecer e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- c) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciaturas e o Projeto Pedagógico do Curso;
- d) analisar os planos de ensino dos componentes curriculares ofertados pelo Curso de Matemática - Licenciatura;
- e) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e submetê-los à aprovação pela Comissão do Curso de Matemática - Licenciatura;
- f) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso e dos componentes curriculares ofertados, definidas na Comissão do Curso de Matemática - Licenciatura, respeitando as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

- g) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas ao Curso de Matemática - Licenciatura;
- h) atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- i) propor os candidatos a coordenador e coordenador substituto do Curso para eleição à Comissão do Curso de Licenciatura em Matemática;
- j) propor alterações de espaço designados ao Curso de Matemática - Licenciatura;
- k) Indicar à Comissão do Curso de Matemática - Licenciatura o perfil dos docentes para concurso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante:

- a) será constituído por no mínimo de 5 (cinco) professores e no máximo 8 (oito) professores pertencentes ao corpo docente que ingressaram em concurso vinculado ao Curso de Matemática - Licenciatura e que ministram componentes curriculares regularmente no Curso;
- b) Pelo menos 60% dos componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtidas em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) Todos os membros devem ter regime de trabalho integral com dedicação exclusiva na UNIPAMPA.
- d) O NDE será presidido por um docente eleito por seus pares, com mandato de 18 (dezoito) meses, com possibilidade de recondução.

Art. 5º. A indicação dos componentes do NDE será realizada pela Comissão de Curso de Matemática - Licenciatura, para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo 1º: Será fornecida Portaria aos membros do NDE pela reitoria da UNIPAMPA e/ ou Direção do Campus.

Parágrafo 2º: No caso de um membro do NDE não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas e/ou 3 (três) ao longo de 1 (um) ano, sem justificativa, o Presidente do NDE deverá comunicar à Comissão do Curso de Matemática - Licenciatura, e esta indicará um novo componente para substituí-lo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.6º. Compete ao Presidente do NDE:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UNIPAMPA;
- c) encaminhar as deliberações e propostas do NDE, aos setores competentes da UNIPAMPA;
- d) designar um integrante do NDE para secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- e) indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, 1 (uma) vez ao mês, no mínimo, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º -As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada período letivo regular;

Parágrafo 2º -A pauta da reunião do NDE deverá ser encaminhada por seu Presidente no prazo mínimo de 2 (dois) dias antes da próxima reunião.

Art.8º - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes em reunião formalmente agendada.

CAPÍTULO VI

DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 10º - As decisões aprovadas pelo NDE serão encaminhadas para conhecimento à Comissão de Curso de Matemática - Licenciatura. Posteriormente a demais órgãos e comissões superiores da Instituição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados a Comissão do Curso de Matemática - Licenciatura e, diante da limitação deste, pelo órgão superior, de acordo com o que dispõe o Regimento Geral.

Art. 12º. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pela Comissão do Curso de Matemática - Licenciatura da UNIPAMPA/Campus Bagé.

Art. 13º. Este regimento entra em vigor a partir desta data.

Bagé, 07 de maio

de 2013.